



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
Unidade Orçamentária:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): AQUISIÇÕES DETRAN	
Responsável pela Demanda: EDMILSON SOUSA FERREIRA	Matrícula: 225777
E-mail: transporte@detran.mt.gov.br	Telefone:

1. Objeto (solução preliminar):

- () Material de consumo
 () Material permanente
 () Equipamento de TI
 () Serviço não continuado
 (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

1.1. Descrição da demanda: (inserir a descrição da demanda. Ex: aquisição de mobiliário, sendo cadeiras e mesas)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestre nacionais para atender ao Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso.

2. Forma de Contratação sugerida:

- (x) Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)
 () Utilização à ARP - Órgão Participante

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hyperlink da publicação]

- () Adesão à ARP de outro Órgão

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hyperlink da publicação]

*Edital que originou a ARP: [identificação do procedimento licitatório – inserir hyperlink da publicação]





*Data de publicação da ARP: [ed. do diário oficial e data de publicação – inserir hiperlink da publicação]

*Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]

() Dispensa/Inexigibilidade - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº1.525 de 2022)

*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

(x) SIM

() NÃO

Justificativa:

3. Justificativa da necessidade:

Considerando a grande extensão do estado do Mato Grosso e a necessidade de levar atendimento aos 141 municípios por ele espalhado se faz necessário tal aquisição, afim de que, serviços como principalmente exames de habilitação sejam realizados. Considerando a atuação da Escola Pública de Trânsito se faz necessário também tal aquisição, aja visto que os servidores têm que se deslocar para que possam participar dos cursos e encontros ofertados.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

4.1. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidados na tabela abaixo

4.2. Os quantitativos dos materiais de consumo são definidos através dos seguintes critérios:

Através da análise de contratações anteriores e demandas previstas no PTA.

5. Valor Estimado da Contratação (Previsão Orçamentária – PTA):

6. Data pretendida para a aquisição/contratação:

10/06/2025

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

Urgente

8. Indicação da correlação entre o bem/serviço e o planejamento estratégico do Órgão:

A aquisição em questão está alinhada com o Plano Estratégico do DETRAN-MT.

9. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento:





Integrante Requisitante

Nome: EDMILSON SOUSA FERREIRA

Matrícula: 225777

Lotação: GERÊNCIA DE TRANSPORTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
1. ÁREA REQUISITANTE				
ÁREA REQUISITANTE		RESPONSÁVEL		
GERÊNCIA DE TRANSPORTE		EDMILSON DE SOUSA FERREIRA		
2. INTRODUÇÃO				
2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestre nacionais para atender às demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso; 2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação; 2.3. Evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; 2.4. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas; 2.5. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;				
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)				
3.1. Considerando a grande extensão do estado do Mato Grosso e a necessidade de levar atendimento aos 141 municípios por ele espalhado se faz necessário tal aquisição, afim de que, serviços como principalmente exames de habilitação sejam realizados. Considerando a atuação da Escola Pública de Trânsito se faz necessário também tal aquisição, aja visto que os servidores têm que se deslocar para que possam participar dos cursos e encontros ofertados.				
4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)				
4.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.				
Sub ação:	3	Etapas:	1	
Natureza da Despesa:	3390-3300	Fonte:	15.010.000	
5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)				
5.1. O serviço de agenciamento será fornecido de maneira digital, sendo encaminhada a demanda via e-mail e devolutiva retornada no mesmo e-mail.				
6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)				
LOTE/ITEM	SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO
01	4662	01	01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE



				BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.		
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)						
7.1. Existe no mercado, diversas alternativas para resolver o problema de locomoção dos servidores, dada a necessidade de frequentar cursos e realizar atividades em locais distantes, considerando a grande extensão do Estado de Mato Grosso. Logo, pensando na necessidade de locomoção, na continuidade dos serviços públicos na eficiência e no tempo necessário para chegar até os locais, verifica-se que a utilização de transporte rodoviário é o que melhor se insere e supre a necessidade verificada. O critério de julgamento de menor taxa de agenciamento sobre o valor da passagem assegura que o processo de contratação esteja alinhado com a busca por eficiência financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, mantendo a qualidade do serviço contratado. Além de que, estabelecer a menor taxa como critério de julgamento incentiva os fornecedores a reduzirem suas margens de agenciamento, promovendo a competitividade no mercado.						
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)						
LOTE/ITEM	SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO	SUBTOTAL	DESCONTO REFERENCIAL MÍNIMO
01	4662	R\$ 1,00	400.000	Passagem terrestre	R\$ 400.000,00	5%
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)						
9.1. Considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, via critério de julgamento de maior percentual de desconto, para a aquisição/contratação pretendida, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender às necessidade do Detran do Estado de Mato Grosso.						
10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)						
10.1. A contratação será para a prestação de serviços contínuos.						
11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)						
11.1. Não se aplica.						
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)						
12.1. Não se aplica.						
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)						
13.1. Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes nesta Diretoria para a viabilidade e contratação desta demanda.						
14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do						



D1525/2022)
14.1. Não se aplica.
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)
15.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (x) É VIÁVEL a presente contratação. () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.
16. LEGISLAÇÃO/FONTES
16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO
Cuiabá-MT, 22 de abril de 2025. Elaborado por: Carlos Cesar da Silva Ferreira Matrícula: 225707





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS PASSAGENS TERRESTRES

DETRAN-PRO-2025/10864

RADAR TCE/PNCP, ARP's, CONTRATOS E ORÇAMENTOS
DE FORNECEDORES
ITEM 1

DETRAN-MT - Orçamento Passagens Terrestres

1 mensagem

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

15 de abril de 2025 às 10:34

Cco: omar@boutiquedeviagens.com.br, raul@clickti.com.br, everton@condortur.com.br, comercial@deltapoint.com.br, COMERCIAL01@dfiturismo.tur.br, marconi@viagensfutura.com.br, contratos@inovve.tur.br, MEP Licitações - Administrativo <gerais.mep@gmail.com>, nortetur.contratos@outlook.com, corporativo@oneoperadora.com.br, "consultora@viajamais.net" <consultora@viajamais.net>, clavuslicitacoes@gmail.com, licitacoes@tucunareturismo.com.br, heliovesh@gmail.com, licitacao@voetur.com.br

Prezados (as), bom dia.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT**, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, sediado na Rua Paiaguás, 1000, Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000; irá contratar empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais para atender suas necessidades.

Solicita-se orçamento para os serviços demandados, o valor deverá ser finalístico, com todos os encargos e tributos inclusos, entregues no endereço informado acima. Destaca-se que, **se o fornecedor não fornecer todos os produtos listados, poderá fornecer orçamentos apenas dos que fizerem parte de seu catálogo de serviços.**

O serviço será prestado conforme ordens de serviço emitidas pelo fiscal da contratação.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento em conta corrente do licitante.

Serão conferidos **05 (cinco) dias úteis** para a resposta com o orçamento, em anexo a este e-mail, podendo ser prorrogado por período igual ao inicial, por decisão da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais, contendo, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Vale lembrar, que o orçamento fornecido, mediante a esta solicitação, servirá apenas para a composição da cesta de preços, para o cálculo do preço médio de referência, no processo interno da contratação. Em momento oportuno, na publicação do edital do certame, o proponente licitante poderá apresentar novas propostas, desta feita, fará parte do processo externo da competição, para a contratação.

Seguem-se, em anexos, relação dos itens/serviços a serem adquiridos, as suas respectivas quantidades, assim como, as especificações completas, e modelo de orçamento.

Para participar do processo externo de seleção de fornecedores, será necessário estar cadastrado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para maiores informações, e cadastro;

E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br

Telefone: (65)99339-9207

Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: <<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/#>>.

Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: <<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>>

--

Larissa Conde de Souza Costa
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.



Modelo de Orçamento.docx

16K

DETRAN-MT - Reiteração - Orçamento de Passagens Terrestres

3 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

22 de abril de 2025 às 12:57

Cco: omar@boutiquedeviagens.com.br, raul@clickti.com.br, renan@condortur.com.br, comercial@deltapoint.com.br, COMERCIAL01@dfiturismo.tur.br, marconi@viagensfutura.com.br, contratos@inovve.tur.br, MEP Licitações - Administrativo <gerais.mep@gmail.com>, nortetur.contratos@outlook.com, contato@olcturismo.com.br, corporativo@oneoperadora.com.br, CONSULTORA@viajamais.net, claususlicitacoes@gmail.com, riosolimoesnavegacao@yahoo.com.br, licitacoes@tucunareturismo.com.br, heliovesh@gmail.com, centraldelicitacao@voetur.com.br, licitacao@voetur.com.br

Prezados (as), bom dia.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -DETRAN/MT**, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, sediado na Rua Paiaguás, 1000, Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000; irá contratar empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais para atender suas necessidades.

Solicita-se orçamento para os serviços demandados, o valor deverá ser finalístico, com todos os encargos e tributos inclusos, entregues no endereço informado acima. Destaca-se que, **se o fornecedor não fornecer todos os produtos listados, poderá fornecer orçamentos apenas dos que fizerem parte de seu catálogo de serviços.**

O serviço será prestado conforme ordens de serviço emitidas pelo fiscal da contratação.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento em conta corrente do licitante.

Serão conferidos **05 (cinco) dias úteis** para a resposta com o orçamento, em anexo a este e-mail, podendo ser prorrogado por período igual ao inicial, por decisão da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais, contendo, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Vale lembrar, que o orçamento fornecido, mediante a esta solicitação, servirá apenas para a composição da cesta de preços, para o cálculo do preço médio de referência, no processo interno da contratação. Em momento oportuno, na publicação do edital do certame, o proponente licitante poderá apresentar novas propostas, desta feita, fará parte do processo externo da competição, para a contratação.

Seguem-se, em anexos, relação dos itens/serviços a serem adquiridos, as suas respectivas quantidades, assim como, as especificações completas, e modelo de orçamento.

Para participar do processo externo de seleção de fornecedores, será necessário estar cadastrado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para maiores informações, e cadastro;

E-mail: fornecedores@seplag.mt.gov.br

Telefone: (65)99339-9207

Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: <<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/#>>.

Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: <<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>>

--
Thais Elizandra Dias Prado
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.



Modelo de Orçamento.docx
16K

Kamila Souto <kamila.souto@deltapoint.com.br>

22 de abril de 2025 às 13:22

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Prezados,

Agradecemos o contato e o envio da solicitação referente ao orçamento de passagens terrestres. Contudo, informamos que não atendemos a esta cotação.

Colocamo-nos à disposição para futuras oportunidades e permanecemos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Kamila Souto
Analista de Licitações e Contratos
+55 (61) 99937-8393
kamila.souto@deltapoint.com.br
deltapoint.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

renan@condortur.com.br <renan@condortur.com.br>

22 de abril de 2025 às 16:09

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Boa tarde prezada Thais.

Conforme solicitado, segue a cotação para o serviço de agenciamento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Renan

Condor Turismo

De: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de abril de 2025 12:57

Assunto: DETRAN-MT - Reiteração - Orçamento de Passagens Terrestres

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO DETRAN-MT.pdf
524K

Ao DETRAN – MT



CADASTUR 12.010224.10.0001-7 | DATA 57-5-2442-3

(67) 3322-3343
Rua Euclides da Cunha, 695
Jardim dos Estados
Campo Grande, MS
CEP 79020-230

RAZÃO SOCIAL:	CONDOR TURISMO LTDA					
NOME FANTASIA:	CONDOR TURISMO					
CNPJ:	02.964.393/0001-89					
ENDEREÇO:	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695					
BAIRRO:	JARDIM DOS ESTADO					
TELEFONE:	(67) 3322-3343					
E-MAIL:	iza@condortur.com.br / renan@condortur.com.br					
ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR UNITÁRIO TOTAL – 24 MESES	% DES-CONTO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAIS	UN	1	R\$200.000	R\$400.000	0,01
VALOR TOTAL:		R\$ 399.960,00				
VALIDADE DA PROPOSTA:		90 dias				
OBSERVAÇÕES:						

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

DIRETORA
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
CPF: 155.952.851-68
RG: 1227668 SSP/MS





Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 17/04/2025 10:36:25
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Servico
IdFato: NOT 2821200568
Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025
Descrição/Código do Material: (0004340) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA\, INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL\, SEM TAXA DE EMBARQUE
Nome do Material: SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM

Valor Máximo Unit do Material

R\$5,00

Média Saneada Global

R\$137,02

Mediana Valor Unit do Material

R\$5,00

Resultado 1			
Informações sobre licitação			
Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000092/2023	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	07-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 20,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
02/2024	04/03/2024		
Informações sobre fornecedor			
CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa	
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI - 24.538.995/0001-07	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	LTDA	
Informações sobre fiscalizado			
Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - 1116326	Municipal		
Informações sobre região			
Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5107040	PRIMAVERA DO LESTE	Sul	75,36
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
40,25	35,63	120,36	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 391,33	R\$ 3,67		
Informações sobre material			
Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICOS RELATIVOS A VIAGENS	SERVIÇOS DE TRANSPORTES, VIAGENS, ACONDICIONAMENTOS E ARMAZENAGENS, DISTRIBUICAO E ENTREGA DE DOCUMENTOS.	SERVICOS RELATIVOS A VIAGENS	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
0004340	UNIDADE	4	R\$ 5,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
445,23	137,02	108,41	1747,41
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 10.000,00	R\$ 3,67		
Código do Material/Descrição			
(0004340) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL, SEM TAXA DE EMBARQUE			

ID
2821081625



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, nº. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA** – CNPJ: 12.669.334/0001-31, com endereço comercial na Rua Bom Pastor, nº. 2732, Sala 74, Edifício 1, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.203-003, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2024, processo administrativo n.º 136/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 229/2024, no Decreto Municipal nº 15/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para futura contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, com passagens terrestres intermunicipais para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Saúde no município de Bonito/MS, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Conforme proposta final das empresas adjudicatárias do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 12.669.334/0001-31.						
Lote	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Taxa de Administração	Valor Total R\$
1	Serviços de agenciamento de viagens, com passagens terrestres intermunicipais para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Saúde no município de Bonito/MS.	F.L.B. Viagens e Turismo Ltda	Serviço	1	-0,03%	68.000,00

2.2 – No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:00
786471182

Assinado de forma
digital por
FERNANDA SIQUEIRA
ARTIGAS:007864711
82
Dados: 2024.10.30
14:08:50 -03'00'

RENE DA
SILVA

CAMPOS:05
7570102175

RENE DA SILVA
CAMPOS:05570
102175

2024.10.30
14:19:45 -04'00'

OSMAR
PRADO

PIAS:60
103787
100

Assinado de
forma digital
por OSMAR
PRADO
PIAS:60103787
100
Dados:
2024.10.30
15:09:38 -03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO

LTDA:126693
34000131

Assinado de forma
digital por F L B
VIAGENS E TURISMO
LTDA:12669334000
131
Dados: 2024.10.31
13:53:16 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.
- 3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das Secretarias.
- 4.3 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bonito/MS o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Prefeitura Municipal de Bonito/MS:

- 5.1.1 – Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- 5.1.2 – Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.
- 5.1.3 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;
- 5.1.5 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.7 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.8 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 – Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a
Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:002
786471182

Assinado de forma
digital por
FERNANDA SIQUEIRA
ARTIGAS:0078647118
2
Dados: 2024.10.30
14:09:07 -03'00'

RENE DA
SILVA
CAMPOS:05
570102175

RENE DA SILVA
CAMPOS:0557
0102175
2024.10.30
14:20:00
-04'00'

OSMAR PRADO
PIAS:601037871
00
Assinado de forma digital
por OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
Dados: 2024.10.30 15:10:06
-03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO
LTDA:126693
34000131

Assinado de forma
digital por F L B
VIAGENS E TURISMO
LTDA:126693340001
31
Dados: 2024.10.31
13:55:38 -03'00'



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 – Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 – Fornecer os itens objeto desta ata solicitada pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.8 – Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Bonito/MS.

5.2.9 – O Município de Bonito/MS reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.10 – Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão a expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:002
786471182
Assinado de forma digital por FERNANDA SIQUEIRA
ARTIGAS:00786471182
Dados: 2024.10.30 14:09:21 -03'00'

RENE DA
SILVA
CAMPOS:05
570102175
RENE DA SILVA
CAMPOS:05570
102175
2024.10.30
14:20:09 -04'00'

OSMAR
PRADO
PIAS:60
103787
100
Assinado de forma digital por OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
Dados: 2024.10.30 15:10:27 -03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO
LTDA:126693
34000131
Assinado de forma digital por F L B VIAGENS E TURISMO
LTDA:12669334000131
Dados: 2024.10.31 13:56:05 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Bonito/MS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:00
786471182

Assinado de forma
digital por FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:00786471182
Dados: 2024.10.30
14:09:36 -03'00'

RENE DA
SILVA
CAMPOS:05
570102175

RENE DA SILVA
CAMPOS:05570102175
2024.10.30 14:20:22 -04'00'

OSMAR
PRADO
PIAS:601
0378710

Assinado de
forma digital
por OSMAR
PRADO
PIAS:601037871
00
Dados:
2024.10.30
15:10:48 -03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO
LTDA:1266933
4000131

Assinado de forma
digital por F L B
VIAGENS E TURISMO
LTDA:126693340001
31
Dados: 2024.10.31
13:56:28 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico-financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro MENOR PREÇO registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:00
786471182
Assinado de forma
digital por
FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:007864711
82
Dados: 2024.10.30
14:09:51 -03'00'

RENE DA
SILVA
CAMPOS:05
570102175
RENE DA SILVA
CAMPOS:0557
0102175
CAMPOS:05 2024.10.30
14:20:31
-04'00'

OSMAR PRADO
PIAS:601037871
00
Assinado de forma digital
por OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
Dados: 2024.10.30 15:11:11
-03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO
LTDA:1266933
4000131
Assinado de forma
digital por F L B
VIAGENS E TURISMO
LTDA:12669334000131
Dados: 2024.10.31
13:56:58 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

11.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.4.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.4.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.4.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:00
786471182

Assinado de forma digital por FERNANDA SIQUEIRA
ARTIGAS:00786471182
Dados: 2024.10.30 14:10:06 -03'00'

RENE DA
SILVA
CAMPOS:05
570102175

RENE DA SILVA
CAMPOS:05570
102175
2024.10.30
14:20:41 -04'00'

OSMAR PRADO
PIAS:601037871
00

Assinado de forma digital por OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
Dados: 2024.10.30 15:11:30 -03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO
LTDA:126693
34000131

Assinado de forma digital por F L B VIAGENS E TURISMO
LTDA:126693340001
Dados: 2024.10.31 13:57:27 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

11.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

11.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024 a proposta da empresa F.L.B. Viagens e Turismo Ltda, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 30 de outubro de 2024.

JOSMAIL
RODRIGUES:07862732839

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2024.10.30 13:05:49 -04'00'

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br

FERNANDA
SIQUEIRA
ARTIGAS:00
786471182

Assinado de forma
digital por
FERNANDA SIQUEIRA
ARTIGAS:0078647118
2
Dados: 2024.10.30
14:10:19 -03'00'

RENE DA
SILVA
CAMPOS:05
570102175

RENE DA SILVA
CAMPOS:05570
102175
2024.10.30
14:20:49 -04'00'

OSMAR PRADO
PIAS:6010378710
0
Assinado de forma digital por
OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
Dados: 2024.10.30 15:11:52
-03'00'

F L B VIAGENS
E TURISMO
LTDA:1266933
4000131

Assinado de forma
digital por F L B
VIAGENS E TURISMO
LTDA:126693340001
31
Dados: 2024.10.31
13:57:54 -03'00'



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

F L B VIAGENS E Assinado de forma digital
TURISMO por F L B VIAGENS E
TURISMO
LTDA:12669334000131
00131 Dados: 2024.10.31
13:58:26 -03'00'

F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA
Detentora da Ata

OSMAR PRADO Assinado de forma digital
PIAS:60103787 por OSMAR PRADO
PIAS:60103787100
100 Dados: 2024.10.30
15:12:13 -03'00'

OSMAR PRADO PIAS
Procurador Geral – OAB/MS 7837

Testemunhas:

FERNANDA SIQUEIRA Assinado de forma digital
ARTIGAS:0078647118 por FERNANDA SIQUEIRA
ARTIGAS:00786471182
2 Dados: 2024.10.30 14:10:42
-03'00'

1) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS
CPF/MF Nº. 007.864.711-82

RENE DA SILVA Assinado de forma digital
CAMPOS:05570102 por RENE DA SILVA
CAMPOS:05570175
102175 Dados: 2024.10.30
14:21:01 -04'00'

2) RENE DA SILVA CAMPOS
CPF/MF Nº. 055.701.021-75

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024

Homologado aos 25 dias do mês de Setembro de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. nº 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07
Endereço	Nº
AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA	4513
Bairro	
COXIPO	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78080000
Email	Telefone
priscila@meplicitacoes.com.br	(65) 3028-4200
Representante Legal	CPF
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA	075.082.869-28

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	45472	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL Detalhamento: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL	UN - UNIDADE		262.160,87	6,0000





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a



cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio das Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

Assinado por 6 pessoas: GERSÔN SOUZA PEREIRA, EDELEANIR DE PAULA, FRANCIELI MATTEI, GILBERTO OLIVEIRA, PRISCILA CONSANI DAS NEVES, AFRAEL MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 A empresa deverá disponibilizar os bilhetes de passagens em até 02 (duas) horas, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

5.2 Em casos excepcionais em regime de urgência e fora dos horários normais (inclusive sábados, domingos e feriados) a contratada deverá providenciar a reserva dos bilhetes de passagens em até de 01 (uma) hora;

5.3 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a nota de empenho, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços;

5.4 Manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas;

5.5 Deverá disponibilizar central telefônica que funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;

5.6 Para efeito do fornecimento das passagens, será realizado sobre maior percentual de desconto:

5.7 O fornecimento das passagens não poderá ultrapassar o valor estimado para cada Secretaria;

5.8 A empresa deverá emitir reservar, marcar e remarcar passagens, regionais, nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar outras empresas do ramo;

5.9 As passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e relação de preços, com e sem desconto;

5.10 As passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e relação de preços, com e sem desconto;

5.11 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento do bilhete aéreo /fatura dos serviços efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A licitante contratada deverá apresentar o bilhete aéreo a cada 15 (quinze) dias juntamente com o relatório de cada bilhete expedido, separados por secretaria solicitante para que os mesmos sejam conferidos atestados e posteriormente encaminhados para pagamento

6.3 O bilhete aéreo / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.4 O bilhete aéreo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.



CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- c) Receber as passagens nos prazos e condições estabelecidas neste documento;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- j) O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato;
- k) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o solicitado, de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, sendo que as Secretarias solicitantes poderão também examiná-las durante o recebimento;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- g) Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com

Assinado por 6 pessoas: GERSON DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município;

j) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercial;

k) Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, edital e a proposta de preços apresentada;

l) Efetuar o fornecimento de passagens, somente, mediante solicitação expressa do contratante, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste documento, Edital e na "Nota de Empenho";

m) Promover remarcação de passagens, quando os agentes municipais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento;

n) Iniciar o agenciamento e fornecimento de passagem em 01 (um) dia útil após assinatura da ata, disponibilizando equipamentos, pessoal especializado, telefone e ferramenta on-line de agendamento;

a) Reembolsar o solicitante a quantia paga com base no preço impresso no bilhete não utilizado em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica proibido a adesão à esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, em razão da proibição legal constante no §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas



execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade do bilhete aéreo e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto,

Assinado por 6 usuários: GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES, GILSON SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1.doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73>



eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejado por infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

Assinado por 6 pessoas: GILSON SILVEIRA PEREIRA, EDER LEANIRDO DE OLIVEIRA, FRANCIELI MATTEI, GILSON CABRAL, RAFAEL MACHADO, PRISCILA CONSANI DAS FERREZ OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aqueles que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa,



conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes, um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - Pagamento da multa;
 - Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**PRISCILA CONSANI DAS
MERCÊS OLIVEIRA**

**AGNUS TOUR VIAGEM E
TURISMO - EIRELI**

GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO

PORTARIA Nº 0/ 0

GERSON SILVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 0/ 0

FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS

SUPLENTE

EDER LEANDRO DE PAULA

SUPLENTE

Assinado por 6 pessoas: GERSON SILVEIRA PEREIRA, EDER LEANDRO DE PAULA, FRANCIELI MATTEI, GILDEVAN CABRAL, RAFAEL MACHADO e PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73> e informe o código 5169-8F76-D17B-EF73



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5169-8F76-D17B-EF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERSON SILVEIRA PEREIRA (CPF 475.XXX.XXX-20) em 25/09/2024 10:11:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDER LEANDRO DE PAULA (CPF 036.XXX.XXX-57) em 25/09/2024 10:30:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIELI MATTEI (CPF 027.XXX.XXX-59) em 25/09/2024 10:52:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILDEVAN CABRAL (CPF 033.XXX.XXX-83) em 25/09/2024 10:55:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 25/09/2024 12:55:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA (CPF 075.XXX.XXX-28) em 25/09/2024 15:57:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/5169-8F76-D17B-EF73>

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2025.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024 – SRP****PROCESSO Nº 3165/2024****SOLICITAÇÃO Nº 3038/2024****VALIDADE: 20/01/2026**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **24.538.995/0001-07**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (IDA E VOLTA)**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (IDA E VOLTA)** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço (s), marca (s) /modelo (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA - CNPJ: 24.538.995/0001-07**Representante Legal: APARECIDA ALVES DA SILVA****Telefone: (65) 99915-0374 - E-mail: oportunidades.nep@gmail.com****Endereço: R CANDIDO MARIANO Nº : 495, CUIABÁ-MT, CEP: 78005-150**

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA
01	PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (IDA E VOLTA)	R\$ 12,00%

4.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes do presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023](#), desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÃO

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e [Lei nº 14.770/2023](#);

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado no presente ARP obriga-se a:

15.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

15.1.2. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

15.1.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

15.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- 15.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 15.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 15.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 15.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação;
- 15.1.11.** Executar os serviços imediatamente após a assinatura da ata de registro de preço, disponibilizar o atendimento, executando os serviços em até 04 (quatro) horas após ser solicitado.
- 15.1.12.** O prazo mencionado acima poderá ser reduzido caso haja urgência e excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados
- 15.1.13.** A Contratada deverá atender às requisições de passagens terrestres solicitadas, conforme especificações contidas neste instrumento, encaminhando os bilhetes para o endereço comercial ou eletrônico atendendo às datas e horários.
- 15.1.14.** A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos.
- 15.1.15.** Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme a Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA
- 15.1.16.** A Contratada deverá providenciar o cancelamento de bilhete de passagem sem utilização, sempre que solicitado pelo Contratante no prazo de 12 horas antes do embarque conforme Lei Federal 11.975/2009, devendo a mesma efetuar o reembolso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da solicitação.
- 15.1.17.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 15.1.18.** Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- 15.1.19.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Campo Verde na execução do contrato;
- 15.1.20.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 15.1.21.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- 15.1.22.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 15.1.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 15.1.24.** Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.

15.1.25. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

15.1.26. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem.

15.1.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

15.1.28. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

15.1.29. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Campo Verde na execução do contrato;

15.1.30. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

15.1.31. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

15.1.32. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

15.1.33. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.1.34. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, (horário, partida e chegada);

15.1.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde;

15.1.36. A CONTRATADA deverá emitir as passagens terrestre solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

15.1.37. Fornecer quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

b. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

c. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

d. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

e. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

f. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

i. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

ii. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

iii. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

iv. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

g. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já

formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

h. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

i. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

b. O remanejamento somente poderá ser feito:

- i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

c. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

e. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- iii. Não aceitar manter seu preço registrado;
- iv. Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- v. Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

b. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

c. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

d. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

e. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- i. Por razão de interesse público;

- ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa compensatória:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
 - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
 - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- 21.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 21.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 21.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 21.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 21.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 21.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 21.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

- 21.8.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- 21.8.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no **item 12** desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 21.8.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 21.8.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.9. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

21.9.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

21.9.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

21.9.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

21.9.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

21.9.5. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).

21.10. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.11. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.12. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.13. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.14. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 20 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

APARECIDA ALVES DA SILVA
Representante AGNUS TOUR VIAGEM E
TURISMO LTDA

MELISSA ANJOS LOBATO
Fiscal

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 221/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/12/2024



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Unidade compradora: 158 - MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/01/2025 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/01/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 24950495000188-1-000326/2024 Fonte: Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (IDA E VOLTA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

- Itens
- Arquivos
- Atas de Registro de Preço
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 36/2024

O(A) Município de Flor do Sertão, com sede no(a) Avenida Flor do Sertão, 696, centro, na cidade de Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.566.621/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal em exercício, Sr. Moacir Antonio Gujiel, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/20204, publicada no DOM de 23/05/2024, processo administrativo n.º 733/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS, especificado(s) no(s) item(ns) da tabela 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 733/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 12.669.334/0001-31 Endereço: RUA BOM PASTOR, 2732 - IPIRANGA Cidade: SÃO PAULO - SP Representante legal: FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO E-mail: comercial@bdsturismo.com.br Telefone: (11) 98339-2815					
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado anual (R\$)	Percentual de desconto (%)	Prazo garantia ou validade
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL, SEM TAXA DE EMBARQUE.	SV	70,00	R\$ 15.000,00	1,55%	Item 5.3 TR
2	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE.	SV	40,00	R\$ 30.000,00	3,00%	Item 5.3 TR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Flor do Sertão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Flor do Sertão - SC, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO
Sidnei José Willinghöfer
Representante legal CONTRATANTE

F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA
Francisco Elinaldo Oliveira Lobo
Representante legal do FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

- 1- Moacir Schwartz
- 2- Paulo Roberto Begnini

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 21 de Junho de 2024, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú (BA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** titular, o Sr. **Sandro Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 524.854.555-20, nomeado pelo Decreto nº 4.921 de 01 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiaú no dia 01 de Fevereiro de 2018, Edição 387, Ano 3, Página 3, portador da matrícula funcional nº 6131, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024**, publicada 10/05/2024, processo administrativo n.º 247/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, especificado no **Lote 01** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 190.284,77 (Cento e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, ao Detentor da Ata **JOAO V S LIMA**, situado à Rua Saraiva, 161, Guarani, Campos Sales/CE, Cep: 63.150-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.503.560/0001-71**, e-mail: **jvcomercioservicosesolucoes@gmail.com**, telefone: **(88) 99649-8451**, representado neste ato pelo Srº **João Vitor Souza Lima**, portador do RG nº 2007526041-1, SSP-BA e CPF nº. 045.566.293-22.

	ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE I	UM	QUANT.
SERVIÇOS E VALORES REFERENCIAIS A SEREM ADQUIRIDOS	1	Aquisição de passagens aéreas domésticas	R\$	R\$ 143.966,70
	2	Agenciamento de viagem/passagem AÉREA doméstica - emissão, alteração e cancelamento de bilhete de voos, domésticos	R\$	R\$ 46.318,07
	VALOR TOTAL QUE PODERÁ SER ADQUIRIDO			R\$ 190.284,77

Valor total por extenso do lote: **R\$ 190.284,77 (Cento e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos.)**

TAXA ADMINISTRATIVA PARA APLICAÇÃO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM TERRESTRE DOMÉSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR DE DISPUTA NO SISTEMA COMPRASGOV	TAXA DE DESCONTO CORRESPONDENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO
1	Valor Correspondente à Taxa do Serviço de Agenciamento estimado	Serv.	R\$ 80,00	-20,00% (Vinte por cento negativo)

VALOR TOTAL COM A TAXA: R\$ 152.227,82 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e

oitenta e dois centavos.)

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

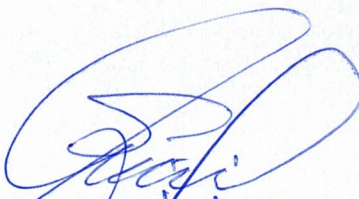
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiatú/BA, 21 de Junho de 2024.



Sandro Gomes de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOAO V S
LIMA:43503560000171

Assinado de forma
digital por JOAO V S
LIMA:43503560000171

João Vitor Souza Lima
JOAO V S LIMA
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª Raúl Brandão CPF Nº 044.978.705-29

2ª Diane Soares Silva CPF Nº 048.259.865-44

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 21 de Junho de 2024, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú (BA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** titular, o Sr. **Sandro Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 524.854.555-20, nomeado pelo Decreto nº 4.921 de 01 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiaú no dia 01 de Fevereiro de 2018, Edição 387, Ano 3, Página 3, portador da matrícula funcional nº 6131, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024**, publicada 10/05/2024, processo administrativo n.º 247/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, especificado no **Lote 01** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 190.284,77 (Cento e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, ao Detentor da Ata **JOAO V S LIMA**, situado à Rua Saraiva, 161, Guarani, Campos Sales/CE, Cep: 63.150-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.503.560/0001-71**, e-mail: **jvcomercioservicosolucoes@gmail.com**, telefone: **(88) 99649-8451**, representado neste ato pelo Srº **João Vitor Souza Lima**, portador do RG nº 2007526041-1, SSP-BA e CPF nº. 045.566.293-22.

SERVIÇOS E VALORES REFERENCIAIS A SEREM ADQUIRIDOS	ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE I	UM	QUANT.
	1	Aquisição de passagens aéreas domésticas	R\$	R\$ 143.966,70
	2	Agenciamento de viagem/passagem AÉREA doméstica - emissão, alteração e cancelamento de bilhete de voos, domésticos	R\$	R\$ 46.318,07
	VALOR TOTAL QUE PODERÁ SER ADQUIRIDO			R\$ 190.284,77

Valor total por extenso do lote: **R\$ 190.284,77 (Cento e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos.)**

TAXA ADMINISTRATIVA PARA APLICAÇÃO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM TERRESTRE DOMÉSTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR DE DISPUTA NO SISTEMA COMPRASGOV	TAXA DE DESCONTO CORRESPONDENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO
1	Valor Correspondente à Taxa do Serviço de Agenciamento estimado	Serv.	R\$ 80,00	-20,00% (Vinte por cento negativo)
VALOR TOTAL COM A TAXA: R\$ 152.227,82 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024018194
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, com sede na Tv. Nirson Carneiro Lobo, Nº34 - Centro, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09**, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.556.717/0001-63**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Secretário Municipal Saúde** o Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024**, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2024, no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2024 e no Jornal O Popular em 11 de setembro de 2024, **Processo Administrativo nº 2024018194**, **RESOLVE**, registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 163, de 31 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a *eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, no território nacional, destinados aos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia-GO*, especificados no Termo de Referência do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

Razão Social: CLIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.917.791/0001-07

Inscrição Estadual: 47070934

Endereço: RUA HENRIQUE MEIRELES, Nº 52, SETOR DIOGO MACHADO DE ARAÚJO – LUZIÂNIA – GO

Telefone: (61) 9 99863523

E-mail: clioseguros@gmail.com

Representante: HUMBERTO BARBOSA DA SILVA

Carteira de Identidade: 630.858 SSP/DF

CPF: 291.350.871-53



Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

Tabela de itens registrados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	53	SERVIÇO	Serviço de emissão de bilhete terrestre nacional interestadual incluído taxa de serviço e taxa de embarque.	35%	R\$ 211,7895	R\$ 11.224,8435
02	243	SERVIÇO	Serviço de emissão de bilhete aéreo nacional incluído taxa de serviço e taxa de embarque.	35,5%	R\$ 847,4268	R\$ 205.924,7124
Valor Total do Fornecedor						R\$ 217.149,5559
Valor Total Registrado						R\$ 217.149,5559

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica nomeado a servidora: **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO** – matrícula **54206**, telefone de contato nº (61) 99288-3614, para a função de **Gestor da Ata** e nomeado o servidor: **LIDIANE DUARTE AMARAL** – matrícula **54798**, para a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços** e nomeado o servidor: **NATANAEL SILVA DIAS** – matrícula **53732**, para a função de **Fiscal substituto da Ata de Registro de Preços** no acompanhamento, fiscalização a execução do objeto registrado e prestar as informações cabíveis, conforme **Portaria nº 240/2024 - SMS, de 10 de julho de 2024**, em anexo ao processo.

A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Luziânia-GO, 22 de outubro de 2024.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde



JANAÍNA BATISTA RIBEIRO
matrícula 54206
Gestor da Ata
Portaria nº 240/2024 - SMS

LIDIANE DUARTE AMARAL
matrícula 54798
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Portaria nº 240/2024 - SMS

CLIO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.917.791/0001-07
HUMBERTO BARBOSA DA SILVA
CPF: 291.350.871-53
Sócio - Proprietário



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.521/0001-00, com sede administrativa na Rua Pará, 1850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã MT, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemar José Bernardi, portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/ e do CPF nº, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã MT, e do outro lado a empresa **JOÃO V S LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.503.560/0001-71, estabelecida a rua saraiva, nº 161, Bairro Guarani, cidade de Campos Sales - CE, fone (88) 99924-9752, e-mail jycomercioservicosolucoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. João Vitor Souza Lima, portador do RG nº SSP/ e CPF nº, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº **035/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preço visando futura e eventual prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024, para Registro de Preços.

ITEM	CÓD ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	53205	214475-1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	130.000,00	27,10%
02	66732	0003001	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM (ONIBUS) - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE	249.300,00	6,10%
03	66731	0004340	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM (VAN) - INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL, SEM TAXA DE EMBARQUE.	30.000,00	3,0%

Valor total R\$: 409.300,00 (Quatrocentos e nove mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Nova Ubiratã MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024, que a precedeu e integra o



presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Requer atenção e cumprimento ao decreto municipal nº 071/2023, realizado na data do dia 18 de agosto de 2023, sobre a retenção do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2. Os serviços deverão ser realizados nas quantidades solicitadas, nos locais, datas e horários definidos pelas Secretarias.

4.1.3. Os bilhetes de passagens deverão ser realizados nas quantidades solicitadas, para as localidades e horários definidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria.

4.1.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.5. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.



5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3. Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Quando a contratada fornecer os equipamentos e o veículo, antes do recebimento definitivo dos bens, os mesmos deverão passar por inspeção, realizados por servidor autorizado do Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.11. O Município de Nova Ubiratã – MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



6.3. Toda aquisição/prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata a presente Ata, são recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.



8.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Nova Ubiratã MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.2.14. A aplicação de advertência e multas por atraso na entrega, **não** estará sujeito a abertura de processo administrativo, bastando apenas a comprovação do atraso e não apresentação de justificativa suficiente e cabível pelo atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.1.2 – Em caso de eventuais reajustes será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos que venha a substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

9.1.3 - O reajuste dos valores contratuais ocorrerá anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.4 - O reajuste será calculado aplicando-se o percentual de variação acumulada do índice aplicado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

9.1.5 - O valor reajustado será aplicado a partir do primeiro mês subsequente à data de cálculo, incidindo sobre todas as parcelas futuras do contrato.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente



estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro **MAIOR DESCONTO** registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MAIOR DESCONTO** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a parti da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento na lei 14.133/2021 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão eletrônico nº. **035/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;



c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

d) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

e.1.1) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e.1.2) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.3) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.2. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ.

14.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

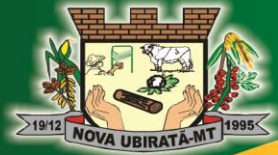
14.4. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.5. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024 a proposta da empresa JOÃO V S LIMA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Ubiratã/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Ubiratã MT, 28 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ MT
EDEGAR JOSÉ BERNARDI
Prefeito
PROMISSÁRIO COMPRADOR

JOÃO V S LIMA
PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

FRANCINE OLIVEIRA

BRUNA DE SOUZA RIMAR FURQUIM



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0411001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
PREGÃO ELETRONICO 31/2024

O **Município de Novo Progresso-PA**, com sede no(a) Travessa Belém, 768, na cidade de Novo Progresso-PA, com sede no(a) Travessa Belém, 768, na cidade de Novo Progresso-PA, A inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.221.786/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2024, Processo Administrativo 00108001/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **T B DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **TV LAURO SODRÉ, BELA VISTA, EM FRENTE POSTO LEAL, ITAITUBA-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **31.144.392/0001-96**, neste ato representado(a) por **TEREZINHA BASTOS DA SILVA** inscrito(a) no **CPF sob o nº 666.115.122-68**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 3978953 PC/PA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 091/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 31/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

T B DA SILVA LTDA CNPJ Nº: 31.144.392/0001-96						
Item	Especificação completa (Conforme termo de referência)	Marca	Unidade	Quant.	Valor Estimado	Percentual de Desconto(%)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES	AGENCIAMENTO	PACOTE	48	1.200.000,00	11%

3.0 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

NOVO PROGRESSO - PA, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
GELSON LUIZ DILL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

T B DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 31.144.392/0001-96
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 18/04/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/01/2025

Período até: 20/04/2025

Produto: passagem terrestre

Consulta

DETALHAR	ORGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NF-E	VALOR DA NOTA (R\$)	DATA DA EMIÇÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
Nenhum registro encontrado												

Processo

Nº Processo DETRAN-PRO-2025/10864	Órgão DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Procedimento Licitação
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT		

Pesquisa de Preços

Pesquisa Pesquisa de Preço 2	Tipo Pesquisa Monetário	Cálculo Referência Mediana	Data 23/04/2025	Autor Iccosta
Justificativa do tipo de Cálculo Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. A mediana é utilizada em pesquisas de preços quando se quer obter uma medida de tendência central mais robusta, ou seja, menos sensível a valores extremos (outliers) que podem distorcer a média.				

O valor unitário dos itens abaixo que contém asterisco(*) sofreram aplicação de índice

Item(ns)

Tipo: Item

Seq: 1

Qtd: 400.000,00

Valor Estimado Unitário: R\$ 1,00

Valor Estimado Total: R\$ 400.000,00

0004662 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

Razão Social	Fonte	Marca	Modelo	Valor Unitário	Índice	Valor Total
CONVENIO	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 1,00	--	R\$ 400.000,00

Item(ns) com Índice Aplicado

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

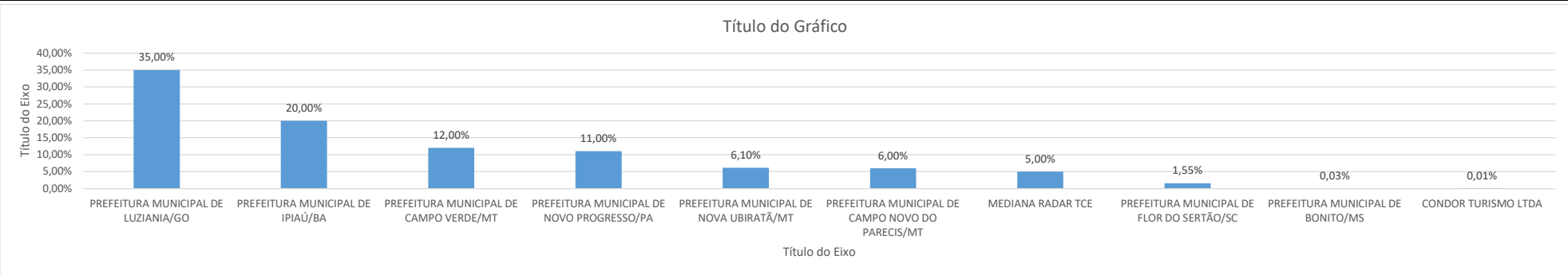
OBJETO: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAIS

TIPO DE JULGAMENTO: maior desconto

*mediana, conforme DECRETO 1525/22, Art. 47

DATA DA FINALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS: 23/04/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	FONTES (INC. I a V, ART. 46, DECRETO 1.525/2022)	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO	MEDIANA
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAIS	valor em Real	1	INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA/GO	01.169.416/0001-09	R\$ 11.224,84	35,00%	6,05%
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA	13.701.651/0001-50	R\$ 190.284,77	20,00%	
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT	24.950.495/0001-88	R\$ 75.000,00	12,00%	
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA	10.221.786/0001-20	R\$ 1.200.000,00	11,00%	
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT	01.614.521/0001-00	R\$ 249.300,00	6,10%	
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	24.772.287/0001-36	R\$ 262.160,87	6,00%	
				INC. I	MEDIANA RADAR TCE			5,00%	
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO/SC	01.566.621/0001-08	R\$ 15.000,00	1,55%	
				INC. II	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS	03.073.673/0001-60	R\$ 68.000,00	0,03%	
				INC. IV	CONDOR TURISMO LTDA	02.964.393/0001-89	R\$ 400.000,00	0,01%	



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de processo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e assessoramento de viagens, compreendendo: reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e/ou interestaduais para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT

Foi realizada uma pesquisa de preço, visando atendimento ao Decreto 1.525/2022, para obtenção de preços para compor o mapa comparativo.

Registra-se que, no Artigo 46, do Decreto Estadual 1.525/2022, a pesquisa deve ser realizada utilizando os parâmetros dos incisos de I a V, de forma combinada ou não, conforme segue:

“Art. 46º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: ”

(...)

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

A pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Compras DETRAN-PRO-2025/10864, pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, sendo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público, Compras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Obedecendo ao inciso II, buscamos preços públicos atualizados de outros entes do Estado do Mato Grosso que fizeram contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

A respeito do inciso III, **não** foram utilizados preços de sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos serviços pesquisados pois não são serviços comumente encontrados em sítios especializados e os orçamentos necessitam ser confeccionados sob medida dado as peculiaridades da contratação;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao IV, a pesquisa de preços pode ser realizada mediante consulta direta a, no mínimo, três fornecedores, através de solicitação formal de cotação por ofício ou e-mail, com justificativa da escolha desses fornecedores e garantido que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital. Obtivemos retorno de orçamento de apenas 01 fornecedor, como demonstrado nos autos.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta>

Sendo assim, não foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados estadual acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços.

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em busca a todos os incisos do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, para composição da “cesta aceitável de preços”, mas foi priorizado os incisos I e II, conforme prevê o Art. 46, § 1º do referido Decreto. No Mapa comparativo de Preços evidenciamos o percentual de desconto oferecido para o item a ser contratado e o valor estimado foi obtido pela mediana, uma vez que sua utilização é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, quando há influência dos extremos dos dados coletados.

PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS					
Item da contratação	Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V.				
	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V
1 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAIS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Após o exposto acima, apresentamos o **percentual de desconto sobre o valor estimado em 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).**

DETRAN-MT/2025

ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO

Trata-se de processo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e assessoramento de viagens, compreendendo: reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e/ou interestaduais para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

Informamos que os preços de referência/mercado são balizados pelo artigo 46º e parágrafos do Decreto Estadual 1.525/2022, o qual estabelece as seguintes fontes para pesquisa dos preços: contratos, preços públicos, orçamentos de empresas e pesquisa em mídia especializada podendo ser justificado a sua ausência.

Foi realizada, a conferência de todos os itens pretendidos a fim de se verificar a especificação dos mesmos condiziam com as dos utilizados para cotação, bem como verificação se os valores se encontram em consonância com o mercado, tendo, quando encontrado algum item que divergia, sido o mesmo removido da precificação. Utilizamos o critério de mediana de preço, estabelecida no artigo 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

É oportuno explicar que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostas nas planilhas de análise, sendo realizado o lançamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG no mapa comparativo dos preços para cálculo da mediana.

CERTIFICO que foi realizada a análise crítica de todos os itens contidos no mapa comparativo de preço, ATESTO ainda que os objetos possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu preço está harmônico com o preço praticado no mercado, nos termos do Artigo 46º do Decreto Estadual 1.525/2022.

Cabe informar, que foram utilizadas as **fontes do inciso I, II e IV** para a composição do mapa comparativo de preços.

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Cabe informar, que não foram utilizadas as **fontes dos incisos III e V** para a composição do mapa comparativo de preços.

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Deste modo, após realizadas as pesquisas nos parâmetros acima temos como **percentual de desconto sobre o valor estimado em 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)**, valores demonstrados no mapa comparativo para o quantitativo total mencionado.

Os documentos, propostas de preços e contratos públicos utilizados para constituição do mapa comparativos encontram-se nos autos.

Atenciosamente,

Processo**Nº Processo**
DETRAN-PRO-2025/10864**Órgão**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO**Procedimento**
Licitação**Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT

Pesquisa de Preços**Pesquisa**
Pesquisa de Preço 1**Tipo Pesquisa**
Monetário**Cálculo Referência**
Mediana**Data**
23/04/2025**Autor**
Iccosta**Justificativa do tipo de Cálculo**

Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. A utilização da mediana em pesquisas de preços, em vez da média, é justificada pela sua capacidade de mitigar o impacto de valores atípicos ou extremos que possam estar presentes nos dados. A mediana representa o valor central de um conjunto de dados, o que a torna mais resistente à influência de outliers, que podem distorcer a média e gerar uma representação imprecisa do mercado.

O valor unitário dos itens abaixo que contém asterisco(*) sofreram aplicação de índice

Item(ns)**Tipo:** Item**Seq:** 1**Qtd:** 400.000,00**Valor Estimado Unitário:** R\$ 6,05**Valor Estimado Total:** R\$ 2.420.000,00

0004662 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

Razão Social	Fonte	Marca	Modelo	Valor Unitário	Índice	Valor Total
MUNICIPIO DE LUZIANIA	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 35,00	--	R\$ 14.000.000,00
MUNICÍPIO DE IPIAÚ	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 20,00	--	R\$ 8.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 12,00	--	R\$ 4.800.000,00
MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 11,00	--	R\$ 4.400.000,00
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 6,10	--	R\$ 2.440.000,00
Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 6,00	--	R\$ 2.400.000,00
CONVENIO	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 5,00	--	R\$ 2.000.000,00
MUNICIPIO DE FLOR DO SERTAO	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 1,55	--	R\$ 620.000,00

MUNICIPIO DE BONITO	Sistemas Oficiais	.	--	R\$ 0,03	--	R\$ 12.000,00
CONDOR TURISMO EIRELI EPP	Cotação Direta	.	--	R\$ 0,01	--	R\$ 4.000,00

Item(ns) com Índice Aplicado